



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 050/99 989

AGO 99 25 10 15

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 26/08/1999

Secretário

PROTOCOLO GERAL

**“Dispõe sobre a gratuidade para
realização do Exame de DNA e dá
outras providências”.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA no uso de
suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria
Estadual de Saúde - SESAU, obrigado a realizar gratuitamente o Exame de DNA,
às pessoas comprovadamente carentes.

Parágrafo único. O exame a que se refere o “caput” deste artigo,
deve ser realizado com o objetivo de reconhecimento de paternidade, objeto de
decisão judicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 24 de agosto de 1999.

JALSER RENIER PADILHA
Deputado Estadual





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem como objetivo resguardar o direito dos cidadãos comprovadamente carentes que desejarem através de ação competente e decisão judicial favorável, obterem o reconhecimento de paternidade.

O reconhecimento de paternidade através da realização do Exame de DNA, objeto de decisão judicial, pode ficar prejudicado em face do alto custo para a realização do mesmo, algo em torno de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais) segundo fontes de um dos laboratórios que realizam o exame.

Portanto, com a aprovação do Projeto de Lei, os nobres Parlamentares deste Poder estarão obrigando o Estado à realização do mencionado exame, possibilitando que crianças carentes possam ser amparadas pela paternidade reconhecida.

Palácio Antônio Martins, 24 de agosto de 1999.


JALSER RENIER PADILHA
Deputado Estadual

